



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

OFÍCIO/GAB/Nº 161/2025

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 29 de abril de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,



Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 019/2025, que “dispõe sobre identificação obrigatória dos veículos oficiais e a serviço do Município de Chapada Gaúcha-MG, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

JOSE RONE
RODRIGUES
PEREIRA:09705065624

Assinado de forma digital por
JOSE RONE RODRIGUES
PEREIRA:09705065624
Dados: 2025.04.29 14:21:31
-03'00'

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

Exmo. Sr.

Inaldo da Silva Barbosa

Presidente da Câmara de Vereadores

Chapada Gaúcha – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 019/2025

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei que tenho a honra em submeter à deliberação desta Casa de Leis, “Dispõe sobre identificação obrigatória dos veículos oficiais e a serviço do Município de Chapada Gaúcha/MG, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei visa deixar claro o compromisso da Administração com a transparência e eficiência da Gestão Pública além de normatizar e padronizar a gestão da frota de veículos oficiais e a serviço do Município.

A implementação do Brasão Oficial do Município nos veículos e máquinas, bem como a numeração de identificação e controle e a logomarca da Administração atual, garante que qualquer cidadão, ao visualizar um veículo em circulação, consiga identificar de imediato sua origem e a finalidade para a qual está sendo utilizado. Este tipo de controle e visibilidade é essencial para assegurar que os veículos públicos sejam empregados exclusivamente em atividades e serviços destinados ao benefício da coletividade, sem desvios de sua finalidade.

Por outro lado, a fiscalização se torna mais eficiente, pois a identificação padronizada e visível permitirá que os vereadores e demais autoridades competentes possam monitorar a utilização dos veículos de forma mais prática e objetiva.

Em síntese, a medida proposta não só contribui para a melhoria na gestão pública, como também fortalece a fiscalização e controle social, permitindo que a população e os órgãos competentes acompanhem o uso correto dos bens públicos.

São essas nobres vereadores e vereadoras as justificativas para apresentação do presente projeto de lei, oportunidade em que conclamo a todos à sua aprovação.

Atenciosamente,

JOSE RONE RODRIGUES
PEREIRA:09705065624

Assinado de forma digital por JOSE RONE
RODRIGUES PEREIRA:09705065624
Dados: 2025.04.29 14:21:42 -03'00'

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA,

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 019/2025

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	062/2025
Data do Protocolo	29/04/25
Hora do Protocolo	15:00
Funcionário Responsável	

“DISPÕE SOBRE IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS VEÍCULOS OFICIAIS E A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os veículos e máquinas automotores pertencentes ao município ou particulares que estejam prestando serviços à municipalidade, em regime de locação ou prestação de serviços com prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, deverão possuir adesivos ou envelopamentos contendo o brasão de armas do Município e o nome do setor onde estão alocados.

Art. 2º. O brasão de armas do Município de Chapada Gaúcha, para os fins a que refere o art. 1º, serão fixados:

I - nas laterais dos tanques, nas motocicletas;

II - nas portas laterais dianteiras, abaixo dos vidros, nos demais veículos e máquinas.

§ 1º. Os veículos do Transporte Escolar, além do previsto no caput, deverão possuir identificação “TRANSPORTE ESCOLAR” e atender as exigências do MEC e do Código Brasileiro de Trânsito.

§ 2º. Além do brasão do Município, os veículos oficiais de propriedade do Município terão numeração de identificação e controle e a logomarca da Administração atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Art. 3º. Além da identificação a que refere o art. 2º, poderão ser destacados nos veículos e máquinas automotores o nome de programas ou projetos específicos.

Art. 4º. Os veículos e máquinas automotores que forem recebidos por doados ao Município poderão conter indicação alusiva à respectiva doação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 29 de abril de 2025.

JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA:09705065624
Assinado de forma digital por
JOSE RONE RODRIGUES
PEREIRA:09705065624
Dados: 2025.04.29 14:21:57 -03'00'

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.